



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000
Tel.: (024) 2254 - 1105 - FAX: 2254 - 3131- Comendador Levy Gasparian-RJ

LEI N° 616, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Estabelece os subsídios dos Vereadores ,
para a Legislatura 2009/2012 e dá outras
providências.**

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores para a Legislatura 2009-2012 será de R\$ 2,858,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

Art. 2º – Fica assegurado o pagamento do 13º(décimo terceiro) salário aos vereadores sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º – A ausência do vereador as sessões ordinárias sem justificativa, implicará o desconto no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) dos subsídios, por sessão.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 4º - O subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, 75% (setenta e cinco por cento) do que recebe, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

PUBLICADO NO

ERJ

Em:

18/10/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000
Tel.: (024) 2254 - 1105 - FAX: 2254 - 3131- Comendador Levy Gasparian-RJ

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, entendendo-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros aos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições dos servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores:

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - Os subsídios de que trata essa Lei serão revistos na mesma data e com o mesmo índice dos Deputados Estaduais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito